

LEI Nº 2469/1991

Autoriza ao Prefeito Municipal a firmar convênios sobre manutenção do meio-ambiente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Prefeito Municipal de Araxá a assinatura de convênios com terceiros, visando a conservação e manutenção do meio ambiente, através da adoção de áreas verdes.

Art. 2º - Podem ser partes conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araxá as pessoas físicas e jurídicas, de natureza privada ou pública, bem como os clubes de serviços e entidades ou órgãos de caráter comunitário.

Art. 3º - apenas um convênio poderá ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Araxá e o interessado, com a intermediação da Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente, para a implantação, recuperação, manutenção e/ou doações em vegetais ou equipamentos nas áreas adotadas.

Art. 4º - Os serviços de manutenção e conservação das áreas adotadas serão de inteira responsabilidade da parte conveniada, obedecendo as normas constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indestacável desta Lei.

Art. 5º - Os projetos paisagísticos elaborados pela parte conveniada deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à prévio exame e aprovação pela Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente.

Art. 6º - Os projetos implantados, bem como as benfeitorias deles resultantes, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, sem que a parte conveniada tenha direito a retenção ou indenização.

Art. 7º - O convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Araxá e a parte conveniada será válido por um mínimo de doze meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado.

Art. 8º - É permitida à parte conveniada a colocação, no interior da área objeto do convênio, e em local determinado pela Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público, conforme projeto elaborado pela referida assessoria.

Art. 9º - A parte conveniada comunicará, de imediato, à Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente, as eventuais ocorrências de turbacão na área, e que importem na adocão de medidas urgentes para a defesa da dominialidade pública por parte do Município.

Art. 10 – Cabe à Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente fornecer todas as instruções necessárias aos trabalhos inerentes à consecução dos objetivos do convênio, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas.

Art. 11 – Reserva-se ao Município de Araxá o direito de exercer permanente fiscalizacão sobre os serviços executados pela conveniada, através da Assessoria de Planejamento e Meio-Ambiente, assim como, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir parcial ou totalmente o convênio que for firmado.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 14 de novembro de 1991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete

